



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.743/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

BASE LEGAL – Art. 25, Inc. II c/c Art. 13, Inc. VI da Lei Federal 8.666/93.

REGIME DE EXECUÇÃO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO – INSCRIÇÕES PARA O “16º CONGRESSO BRASILEIRO DE AGENTES PÚBLICOS”.

EMPRESA: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA



PROTOCOLO Nº 15743/2023
Data: 06/12/2023 09:07:50

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: INSCRIÇÕES PARA O "16º CONGRESSO BRASILEIRO DE AGENTES PÚBLICOS".

Criado Por: LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

1º Tramitação

Origem	Destino
CM - PROTOCOLO GERAL	COMPRAS E LICITAÇÕES

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Comprovante

Nº Protocolo: 15743/2023

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: INSCRIÇÕES PARA O "16º CONGRESSO BRASILEIRO DE AGENTES PÚBLICOS".

LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

criado por



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. DEMANDANTE

SETOR DEMANDANTE:	Diretoria Administrativa
RESPONSÁVEL:	Rogério de Jesus dos Santos

2. LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Art. 25, Inc. II c/c Art. 13, Inc. VI da Lei Federal 8.666/93
-----------------------	---

3. DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".		
NATUREZA: (x) SERVIÇOS () MATERIAIS () MOBILIARIO () OBRA		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD
1	Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos"	09

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A participação de agentes públicos no "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos", tem como objetivo debater temas como: Comissões parlamentares no âmbito da Câmara Municipal: o que são e como funcionam?; O processo legislativo municipal, instrumentos de avaliação e excelência em Gestão Pública; A influência do clima na proliferação de endemias virais, além disso visa agregar conhecimentos, qualificar para o melhor desempenho das atividades e funções, interagir com outros servidores, vereadores e experiências, resultando em melhorias nos serviços prestados pela Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.

5. FONTE DE RECURSOS

ÓRGÃO/UNIDADE:	01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
ATIVIDADE:	01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:	1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Simões Filho- BA, 06 de dezembro de 2023.

NOME: ROGÉRIO DE JESUS DOS SANTOS
FUNÇÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

0



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO:

- 1.1 Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 A participação de agentes públicos no "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos", tem como objetivo debater temas como: Comissões parlamentares no âmbito da Câmara Municipal: o que são e como funcionam?; O processo legislativo municipal, Instrumentos de avaliação e excelência em gestão pública; A influência do clima na proliferação de endemias virais, além disso visa agregar conhecimentos, qualificar para o melhor desempenho das atividades e funções, interagir com outros servidores, vereadores e experiências, resultando em melhorias nos serviços prestados pela Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.
- 2.1. Para a contratação serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para contratação.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 3.2 O curso será presencial e ocorrerá na cidade de Aracaju-SE.
- 3.3 O objeto será executado através de capacitação presencial, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste.
- 3.4 A capacitação deverá ser desenvolvida utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para alcançar os resultados propostos.
- 3.5 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.6 Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4 SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- 5.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 5.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.8 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 5.1.9 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 5.1.10 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.11 Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.13 Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 6.1.1 Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - 6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e

D

Bomb



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A contratação tem prazo de vigência e execução fixada a partir da data da sua homologação e terá a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos;
Elemento de Despesa: 33.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual através de Nota de Empenho.
- 9.2 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 9.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 9.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.7 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável e o mesmo só será realizado em conta ou fatura de titularidade da contratada.
- 9.8 As despesas referentes ao objeto deste TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.



10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 Cometer fraude fiscal; e
 - 10.1.6 Não manter a proposta.
- 10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável.
- 10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 10.2.2 Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 10.2.5 As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
 - 10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
 - 10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



- 10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 10.4 A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

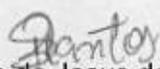
- 11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A Câmara Municipal de Simões Filho reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste TR.
- 12.2 As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a CONTRATADA serão formalizadas através de Nota de Empenho em razão do valor da contratação, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta;
- 12.3 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos.
- 12.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

13 ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1 Anexo I – Proposta de Preços.


Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".	36 HORAS/AULA	09		
	TOTAL				

Valor total de R\$.....(.....)

Validade da proposta 60 (sessenta) dias

...../...../.....2023

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CARTA DE COTAÇÃO

Prezados Senhores.

Solicitamos de Vossa Senhoria um orçamento conforme objeto abaixo especificado e Termo de Referência em anexo, em papel timbrado da empresa.

OBJETO: Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Inscrição para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos.	36 HORAS/AULA	09		
	TOTAL				

Valor total de R\$.....(.....)

...../.....2023

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



PROPOSTA CÂMARA DE VEREADORES SIMÕES FILHO/BA

O Instituto Brasileiro de Capacitação Municipal (IBCM) oferece serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, curso de aprendizagem e treinamento gerencial, aperfeiçoamento jurídico, consultoria e planejamento estratégico a empresas públicas e privadas, consultoria em relações públicas, serviços de marketing, cursos preparatórios para concursos, treinamento em informática.

O IBCM, em, 05 de dezembro de 2023, oferece está proposta de serviços e valores à CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO/BA, referente a 09 INSCRIÇÕES para o **16º CONGRESSO BRASILEIRO DE AGENTES PÚBLICO**, que vem acontecer em Aracaju/SE, no salão de convenções do Hotel Pousada do Sol, do dia 19 a 23 de dezembro de 2023.

O **16º CONGRESSO BRASILEIRO DE AGENTES PÚBLICO** será composto por 5 dias consecutivos onde teremos entrega de material de apoio, palestras, debates, mesas redonda e entrega de certificado.

A taxa de inscrição para o **16º CONGRESSO BRASILEIRO DE AGENTES PÚBLICO**:

VALOR UNITÁRIO DA INSCRIÇÃO: R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais).

PROPOSTA:

09 inscrições

VALOR TOTAL: R\$ 7.182,00 (sete mil cento e oitenta e dois reais).

**IBCM TREINAMENTOS
49.121.434/0001-39**

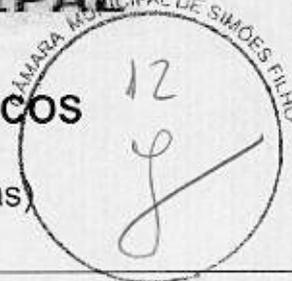
Instituto Brasileiro de Capacitação Municipal

✉ ibcm_treinamentos@hotmail.com

(71) 99408-2588 ☎ / (71) 99634-8200 ☎



INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL



16º CONGRESSO BRASILEIRO DE AGENTES PÚBLICOS

Salão de Convenções do Hotel Pousada do Sol

Período de 19 à 23 de dezembro de 2023 (5 dias)

Aracaju - Sergipe

PROGRAMAÇÃO:

- **Dia 19/12/2023:**
Das 16:00 às 20:00 hs - Credenciamento e entrega do Material de Apoio.
- **Dia 20/12/2023:**
A partir das 08:00 hs Palestra – Debates - mesa redonda
- **Dia 21/12/2023:**
A partir das 08:00 hs Palestra – Debates - mesa redonda
- **Dia 22/12/2023:**
A partir das 08:00 hs Palestra – Debates - mesa redonda
- **Dia 23/12/2023:**
A partir das 08:00 hs Entrega de certificados - retorno a cidade de origem.

PALESTRANTES

Dra. Paula Souza Pereira - Advogada - OAB 9080

- Especialista em família e políticas públicas, Direito do Estado, Gestão Escolar, entre outras;
- Diversos cursos na área de comunicação, com foco na comunicação não violenta (CNV);
- Graduada em Pedagogia, mediadora judicial pelo TJ/SE e formadora de círculos de paz.

Dr. Saulo Oliveira Aragão - Advogado - OAB 10.265

- Especialista em Direito Público;
- Graduado em Saneamento Ambiental;
- Palestrante na área Constitucional e Administrativa em Congressos para vereadores.

TEMAS CENTRAIS:

Tema I: Comissões parlamentares no âmbito da câmara municipal: O que são e como funcionam?;

Tema II: O Processo Legislativo Municipal;

Tema III: Instrumentos de Avaliação e Excelência em Gestão Pública.

Tema IV: A Influência do Clima na Proliferação de Endemias Virais.

DADOS PARA EMPENHO

IL
CNPJ: 49.121.434/0001-39
RUA DOM BOSCO, n° 108 Bairro Cirurgia
CEP: 49.055-230 ARACAJU-SE

INFORMAÇÕES E RESERVAS:

Tel.: (71) 99408-2588 (71) 99634-8200
ibcm_treinamentos@hotmail.com

DIRIGIDO À:

**Prefeitos, Vices, Secretários,
Vereadores, Servidores e Assessores.**

TAXA DE INSCRIÇÃO:

R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) por participante.

INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO:

047 – **BANESE** - Banco do Estado de Sergipe
Agência: 054 Conta Corrente: 03102849-6

BANCO DO BRASIL:

Agência: 5985 – 4 Conta: 23415 – x

Pix: 49.121.434/0001-39 (IBCM- Instituto B. C. Municipal)

A relação com os nomes dos participantes e a cópia do depósito bancário deverão ser enviadas através do WhatsApp (71) 99408-2588 (71) 99634-8200 ou e-mail: ibcm_treinamentos@hotmail.com

CURRICULUM VITAE



DADOS PESSOAIS:

- Nome: Paula Souza Pereira
- Endereço: Rua Odilon Gonçalves da Silveira, N° 269, Bairro: Aruana
- Cidade: Aracaju Estado: SE
- Data de Nascimento: 22/11/1984
- Estado Civil: Solteira
- Sexo: Feminino
- Nacionalidade: Brasileira
- Telefones/ Contato: (079) 99959-4004
- E-mail: paulasouzapereiraadvogada@gmail.com

ESCOLARIDADE:

- Ensino Superior: Direito – Universidade Tiradentes (UNIT)
- Pós-Graduada em Direito de Família e Políticas Públicas (UFS)
- Mediadora Judicial (Tribunal de Justiça de Sergipe)
- Justiça Restaurativa (Tribunal de justiça)
- Pós em Direito Penal e Processo Penal (cursando)
- Ensino Superior: Pedagogia. Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias- FAC
- Faculdade Regional no Centro Sul de Sergipe- Farsul- Especialização em Gestão Escolar.
- Faculdade Claretiano- (cursando Artes Visuais)

SEMINÁRIOS/ CONGRESSOS

Participação no Censu Educacional

Período: 20 a 21 de 2001

Carga Horária: 30h

V Semana de Pesquisa da Universidade Tiradentes

Período: 22 a 26 de Setembro de 2003

Direito Educacional: Perspectivas Jurídicas e Pedagógicas

Período: 22 a 26 de Setembro de 2003

Carga horária: 20h

IV Semana Jurídica Nacional da Unit

Período: 13 a 15 de Setembro de 2004

Carga horária: 30h

I Simpósio de Direito Civil e Processo Civil

Período: 06, 07, 08 de outubro de 2004

Carga horária: 25 h

IV Conferência dos Advogados Sergipanos e da V Semana Jurídicas da Unit
Período: 18 a 20 de agosto de 2005
Carga horária: 18h

I Simpósio de Direito Processual da Universidade Tiradentes
Período: 28 e 29 de Novembro de 2005
Carga horária: 20h

I Congresso de Direito Contemporâneo
Período: 17 a 19 de Abril de 2006
Carga horária: 20h

XIX Encontro Regional de Estudantes de Direito
Período: 18 a 21 de Maio de 2006
Carga horária: 30h Congresso e 10 h de extensão

Oratória Básica
Período: 11 a 27 de setembro de 2006
Carga horária: 40h

I Congresso em defesa da cidadania Plena. Contra o maltrato, o Desrespeito e a
Violação dos Direitos dos Idosos e Deficientes Físicos.
Período: 08 e 09 de Novembro de 2007
Carga Horária: 15h

II Congresso Sergipano de Ciências Jurídicas
Período: de 29 de Fevereiro a 01 de março de 2008
Carga Horária: 24h

II Congresso de Direito de Família no Novo Código Civil
Período: de 06 a 08 de Março de 2008
Carga Horária: 36 h

IX Seminário de Carreiras Jurídicas
Período: 21 e 26 de Fevereiro de 2008
Carga Horária: 10h

III Seminário de Carreiras Jurídicas.
Período: 20 a 22 de Agosto
Carga horária: 15h

Seminário Discutindo o SINASE e efetivando as medidas de meio aberto
Período: 18 e 19 de setembro de 2008
Carga horária: 12h

Seminário semeando em terreno fértil Criança e Adolescente prioridade absoluta.
Período: 22 a 24 de outubro de 2008
Carga horária: 20h



Curso de Formação em terapia de Vivências Passadas e Aperfeiçoamento em Técnicas Transpessoais.
Período: 19 de outubro de 2007 a 14 de novembro de 2009
Carga horária: 200 h



EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- I- Advogada autônoma
- II- Professora/Palestrante em curso na área Jurídica (para câmara de vereadores)
- III- Professora de Pedagogia (aulas particulares, escolas)

CONHECIMENTOS EM ESPANHOL

Local: Instituto CNA

Cursos: Basic

Aracaju, 18 de março de 2022.

Paula Souza Pereira

República Federativa do Brasil



Universidade Tiradentes

O REITOR da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o Termo de Colação de Grau em Direito, conferido em 15 de julho de 2008 a

Paula Souza Pereira

nacionalidade brasileira, natural de Aracaju-SE, nascida a 22 de novembro de 1984, filha de Paulo Rogério Pereira da Silva e Maria Alda Souza Silva, RG 3.063.644-2, 2ª Via - SSP-SE, mandou passar-lhe o presente diploma do Curso de Graduação em Direito, concedendo-lhe o título de

Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República. Aracaju, 16 de julho de 2008.

Profª Aelene Barreto Silva
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos



Paula Souza Pereira
Diplomado

Prof. Fouberto Uchôa de Mendonça
REITOR

Juliana

16.

Universidade Tiradente

Curso de Graduação em
Direito

Carga horária: 4104 horas

Reconhecido pela Portaria nº 905, de 29/06/2000, D.O.U. 126, de
03/07/2000, Seção 1.

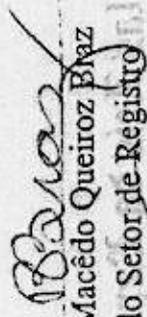
Universidade Tiradentes - UNIT
Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/94

Diploma registrado sob nº 017714

Livro: 00172 fls: 022544 em 16/07/2008

Processo nº 021464 / 2008
nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.

Aracaju-SE, 16/07/2008


Patricia Macêdo Queiroz Braz
Chefe do Setor de Registro


Prof Arleide Baretto Silva
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos





Saulo Oliveira Aragão

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/7297317038161607>

Última atualização do currículo em 20/02/2023

Resumo informado pelo autor

Trabalha na ACS&F Consultoria e Assessoria Jurídica. Possui graduação em Direito na Universidade Tiradentes (2016) Pós Graduando em Direito Público - ESTACIO - FASE (2022) Possui graduação em Saneamento Ambiental pelo Instituto Federal de Sergipe (2009), Assessoria Jurídica na Câmara de Vereadores de Gararu - Sergipe, 2016 - 2020
 Trabalha no Governo do Estado de Sergipe.
 (Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome: Saulo Oliveira Aragão

Dados pessoais

Nascimento: 22/08/1998 - Aracaju/SE - Brasil

CPF: 016.318.245-03

Formação acadêmica/titulação

2011 - 2016 Graduação em Direito, Universidade Tiradentes, UNIT, Aracaju, Brasil

2006 - 2009 Graduação em Saneamento Ambiental, Instituto Federal de Sergipe, IFS, Aracaju, Brasil

Atuação profissional

1. Secretaria de Educação do Estado de Sergipe - SEES

Vínculo Institucional

2009 - Atual Vínculo: Servidor pública, Enquadramento funcional: OFICIAL ADMINISTRATIVO, Carga horária: 30, Regime: Parcial

2. CAMARA VEREADORES DE GARARU - CVG

Vínculo Institucional

2017 - Atual Vínculo: CONTRATO DE ASSESSORIA JURIDICA, Enquadramento funcional: ASSESSORIA, Regime: Parcial

3. ACS&F ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA - ACS&F

Vínculo Institucional

2017 - Atual Vínculo: SÓCIO, Enquadramento funcional: ADVOGADO, Regime: Parcial

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 08/03/2023 às 07:56:03.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE TIRADENTES



DIPLOMA

O REITOR da UNIVERSIDADE TIRADENTES no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Direito no dia 1 de julho de 2016 e colação de grau em 7 de julho de 2016, confere o grau de

Bacharel em Direito

a

Paulo Oliveira Aragão

filho de José Almeida de Aragão e Maria Adelia Freitas de Oliveira, brasileiro, natural de Propriá-SE, nascido a 22 de junho de 1988, RG 3.185.231-9 SSP-SE, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 25 de julho de 2016.

Angela Sanches Peres Leal

Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos

Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça

Reitor

Carreira FIC 01

Isaac de Oliveira Cruz

Tabelão

Estabelecimento 5140

Substituto

Certifico e dou-te que a presente cópia fotostática, à a reprodução fiel do original que me foi exibido

13 JAN 2017

Gararu-SE

Em: *Graduação Santos Cruz*

O TITULAR

Substituto

Diplomado



Universidade Tiradentes

Curso de Graduação em
Direito-Declaratório

Reconhecimento na forma do Art.63 da Port.Norm.40 de 12/12/07 do
M.Educ.Rep.no DOU nº 249 em 29.12.2010

Universidade Tiradentes - UNIT
Recredenciada pela Portaria Ministerial 1.125/2012

Diploma registrado sob nº 232963

Livro: 00485 fls: 221467 em 25/07/2016

Processo nº 236713 / 2016

nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.

Aracaju-SE, 26/12/2016

Diana Santos Carneiro

Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LTDA
IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA



O infra-assinado

RODOLFO SOARES DA SILVA GUIMARAES, brasileiro, natural de **ARACAJU/SE**, solteiro, empresário, nascido em **26/09/1986**, portador da **C.I. nº 2121201-5 SSP/SE** e do **CPF nº 836.204.435-72**, residente e domiciliado na **RUA FREI PAULO, nº 695 - Apt. 03 - SUISSA, ARACAJU/SE - CEP: 49052-270**;

Resolve constituir uma Sociedade Limitada unipessoal, que faz pelo presente Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL E TIPO DE SOCIEDADE

Sob a denominação de **IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA**, e adotará como nome de fantasia "**IBCM**" é constituída uma Sociedade Limitada unipessoal, que se regerá pelo presente Contrato Social.

CLÁUSULA II - SEDE, FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS.

A sociedade terá a sua sede na **RUA DOM BOSCO, nº 108 - CIRURGIA - ARACAJU/SE - CEP: 49055-230**, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social **SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CURSO DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO GERENCIAL, APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO; CONSULTORIA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS, CONSULTORIA EM RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE MARKETING; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA** objetos esses que poderão ser reduzidos, ampliado ou modificado de acordo com a deliberação dos sócios.

Parágrafo Único - As atividades serão exercidas em locais de terceiros.

CLÁUSULA IV - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades no dia **09/01/2023**, com prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social da sociedade limitada é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) divididos em **50.000** (cinquenta mil) de quotas de valor nominal **R\$ 1,00** (um real) cada, subscrita e integralizadas pelo sócio, em moeda corrente do País, passando a ter o sócio a seguinte participação no capital social.

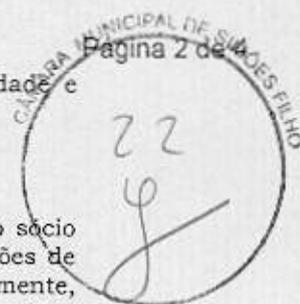
RODOLFO SOARES DA SILVA GUIMARAES.

Com 50.000 mil quotas subscritas e integralizadas
Totalizando (100%)R\$ 50.000,00

Total:R\$ 50.000,00

§ 1º - A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

§ 2º - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.



CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO

Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio único **RODOLFO SOARES DA SILVA GUIMARAES** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

§ 1º - Faculta-se o sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº10.406/2002.

§ 3º - O uso da denominação social é privado do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA VII - PRO-LABORE

O sócio em exercício do cargo na sociedade fará jus a uma retirada mensal ou não, a título de *pró-labore*, fixada dentro dos limites estabelecida pela sociedade com base na decisão majoritária do capital social, que serão levados a débito de despesas, cujo lançamento obedecerá ao que dispõe a Legislação Fiscal.

CLÁUSULA VIII - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será anual, sendo encerrado em 31/12 de cada exercício, onde serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade.

CLÁUSULA IX - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O sócio participa dos lucros e perdas, nos termos da legislação fiscal, distribuídos ou suportados proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Parágrafo único - O sócio é obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA X - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizara diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dúvidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA XI - RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CLÁUSULA XII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara formalmente sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA XIII - FORO JURÍDICO

Fica eleito o Foro da Comarca de **ARACAJU**, Cidade do Estado de Sergipe, preferente sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o da sociedade.

E por fim assim assina o presente contrato para que produza efeitos legais.

Aracaju(SE) 09 de janeiro de 2023


RODOLFO SOARES DA SILVA GUIMARAES
Sócio- administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83620443572	RODOLFO SOARES DA SILVA GUIMARAES



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2023 10:19 SOB Nº 28200814757.
PROTOCOLO: 230012000 DE 10/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300305154. CNPJ DA SEDE: 49121434000139.
NIRE: 28200814757. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/01/2023.
IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
25
J

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DETRANSPORTES E TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2310812680

NOME
RODOLFO SOARES DA SILVA GUIMARAES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF
21212015 SSP SE

CPF 836.204.435-72 DATA NASCIMENTO 26/09/1986

FILIAÇÃO
ARISTON DE JESUS
GUIMARAES
AMELIA MARIA SOARES
DA SILVA GUIMARAES

PERMISSÃO ACC CAT HAB
AB

Nº REGISTRO
04145530958

VALIDADE
18/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
09/07/2007

OBSERVAÇÕES
EAR;

Rodolfo Soares da Silva Guimarães

ASSINATURA DO PORTADOR



PROIBIDO PLASTIFICAR
2310812680

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
29/12/2021

Helaine de Andrade Santos
ASSINATURA DO EMISSOR

12454197866
SE025693638



SERGIPE



CAMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL
06/12/2023

[Handwritten signature]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa IBCM INSTITUTO B DE C M LTDA (Instituto Brasileiro de Capacitação Municipal), inscrita no CNPJ sob o nº 49.121.434/0001-39, estabelecida na Rua Dom Bosco, nº 108, bairro Cirurgia, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou serviços à CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.104.343/0001-16, estabelecida na Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº 03, bairro Água Branca na cidade de Conceição do Jacuípe – BA, detém qualificação técnica para Eventos para o setor público.

Registramos que a empresa realizou o 1º Seminário Brasileiro de Capacitação, no período de 02 a 06 de fevereiro de 2023, no Salão de Convenções do Farol Plaza Hotel, na cidade de Aracaju/SE, onde esta Casa Legislativa participou com 14 inscritos, no valor de R\$ 11.172,00 conforme Nota Fiscal nº 20230000000002 com código de verificação 2WST-K3NA.

Informamos ainda que a prestação de serviço acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Conceição do Jacuípe/BA, 15 de fevereiro de 2023

Jecica Lima do Carmo

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe/BA



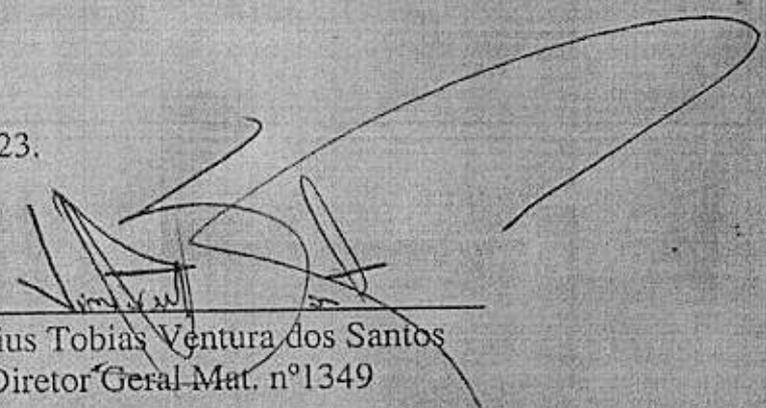
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa: **IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, CNPJ N° 49.121.434/0001-39, com sede na Rua D Bosco, nº108, Bairro: Cirurgia, CEP: 49.055-230, na cidade de Aracaju-SE, cumpriu de modo satisfatório a prestação de serviços relativo ao Processo Administrativo nº034/2023, cujo objeto é a participação no 15º Fórum Brasileiro dos Municípios, no formato presencial, para 04 (quatro) vereadores da Câmara Municipal de Madre de Deus-Bahia-Bahia, no período de 19 a 23 de outubro de 2023 em Aracaju/SE, conforme especificações constantes no processo licitatório através de Inexigibilidade nº009I/2023. Atesto que a referida empresa não apresentou quaisquer irregularidades quanto aos serviços prestados.

Madre de Deus-Bahia, 07/12/2023.



Vinícius Tobias Ventura dos Santos
Diretor Geral Mat. nº1349



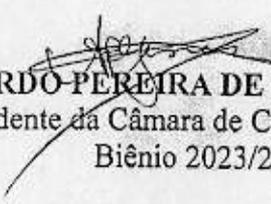
Câmara Municipal de Cícero Dantas
Poder Legislativo Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA, CNPJ Nº 49.121.434/0001-39, com sede na Rua D Bosco, nº108, Bairro: Cirurgia, CEP: 49.055-230, na cidade de Aracaju-SE, cumpriu de modo satisfatório a prestação de serviços relativo ao Processo de Pagamento nº 215/2023, cujo objeto é a participação no 7º Fórum Brasileiro dos Municípios, no formato presencial, para 7 (sete) vereadores da Câmara Municipal de Cícero Dantas-Bahia, no período de 01 a 04 de junho de 2023 em Aracaju/SE. Atesto que a referida empresa não apresentou quaisquer irregularidades quanto aos serviços prestados.

Cícero Dantas, Bahia, 08 de dezembro de 2023.


ABELARDO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR
Presidente da Câmara de Cícero Dantas-BA
Biênio 2023/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.121.434/0001-39 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2023
NOME EMPRESARIAL IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBCM			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-03 - Marketing direto 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-8-05 - Cursos preparatórios para concursos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R D BOSCO	NÚMERO 108	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.055-230	BAIRRO/DISTRITO CIRURGIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO IBCM_TREINAMENTOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (71) 9408-2588/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2023 às 10:29:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 49.121.434/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:49 do dia 19/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2024.

Código de controle da certidão: **76A5.D6D7.9A7B.76BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 581167 / 2023

Inscrição Estadual: 271898810

Razão Social: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 49121434000139

Natureza Jurídica: SOC. P/ COTAS RESPONSABILIDADE LTDA.

Atividade Econômica: SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS

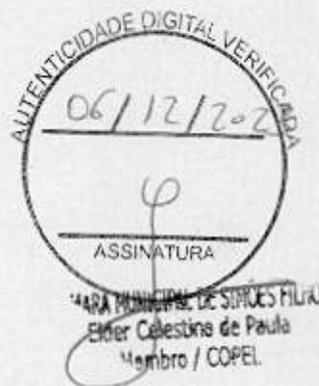
Endereço: RUA D BOSCO 180 , CIRURGIA

- ARACAJU CEP: 49055230

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em 01/12/2023 , válida até 31/12/2023 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20231201BUCLP3





Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 27 de Setembro de 2023
Nº. 202300457190

CNPJ: 49.121.434/0001-39

Contribuinte: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 26/12/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CI.0028.0096.JG.073C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 49.121.434/0001-39
Razão Social: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA
Endereço: RUA DOM BOSCO 108 / CIRURGIA / ARACAJU / SE / 49055-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2023 a 23/12/2023

Certificação Número: 2023112407102054552499

Informação obtida em 04/12/2023 10:37:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.121.434/0001-39

Certidão nº: 36626988/2023

Expedição: 24/07/2023, às 09:31:41

Validade: 20/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.121.434/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

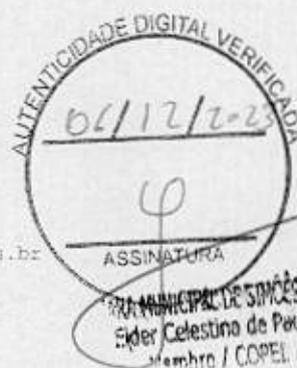
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cont@tst.jus.br





Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 12 de Janeiro de 2023

N. Inscrição Mobiliária: 141351-5

CNPJ/CPF: 49.121.434/0001-39

Nome/Razão Social: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA

Nome de Fantasia: IBCM

Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) R D BOSCO, 108 CIRURGIA 49055-230 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
7020400	Ativ.cons.gestao emp.exc.cons.tec.espe.	11/01/2023
7319003	Marketing direto	11/01/2023
8230001	Servs.organ.feiras,cong.expos. e festas	11/01/2023
8599603	Treinamento em informatica	11/01/2023
8599604	Treinamento em desenv.prof.e gerencial	11/01/2023
8599605	Cursos preparatorios para concursos	11/01/2023

ALVARÁ VALIDO ATÉ 10.01.2024 (ESCRITORIO VIRTUAL).

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho/BA, 07 de dezembro de 2023.

Processo Administrativo: nº 15.743/2023.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".

Prezados (a) Senhores (as):

Considerando as necessidades conforme descrição dos serviços nos documentos anexados, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos a despesa acima mencionada, através da entidade **IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, com o valor total de R\$ 7.182,00 (sete mil, cento e oitenta e dois reais). Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 07 de dezembro de 2023.

Processo Administrativo: nº 15.743/2023

Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

- a) **Valor Reservado:** R\$ 7.182,00 (Sete mil e cento e oitenta e dois reais) para esta contratação.
- b) **A dotação orçamentária para a despesa será:**
 - Órgão/Unidade:** 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
 - Atividade:** 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
 - Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - Fonte de Recurso:** 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,

Maria de Fátima da Silva Guache Pattas

TÉC. CONTABILIDADE

Matricula nº 033.032

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia

Telefone: (71) 2108-7200

Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho/BA, 12 de dezembro de 2023

Processo Administrativo: nº 15.743/2023.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Assunto: Inscrições para o "16º congresso Brasileiro de Agentes Públicos".

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Excelência que autorize esse processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta objetivando as inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos", que tem como objetivo debater temas como: Comissões parlamentares no âmbito da Câmara Municipal: o que são e como funcionam?; O processo legislativo municipal, instrumentos de avaliação e excelência em Gestão Pública; A influência do clima na proliferação de endemias virais, além disso visa agregar conhecimentos, qualificar para o melhor desempenho das atividades e funções, interagir com outros servidores, vereadores e experiências, resultando em melhorias nos serviços prestados pela Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.

O valor unitário da inscrição é de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais), considerando a quantidade de 9 (nove) inscrições, o valor global será de R\$ 7.182,00 (sete mil, cento e oitenta e dois reais). Tal contratação se enquadra no artigo 25 inciso II, c/c Art. 13 inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme de passa a expor:

João



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



DA JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviço técnico especializado, o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Obviamente para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do palestrante e o da singularidade do objeto do contrato.

Partindo-se para as diversas contribuições conceituais e notadamente ao que preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, temos que "considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou entidade que está particularmente capacitado.

Diante do exposto, fica consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade, a documentação da entidade IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA que atesta a regularidade fiscal e trabalhista, que é uma empresa e que tem por finalidade, promover o treinamento em desenvolvimento

906



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



profissional e gerencial, curso de aprendizagem e treinamento gerencial, consultoria e planejamento estratégico a empresas públicas e privadas, consultoria em relações públicas. Assim, sua experiência e organização permitem concluir que se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido.

Vale ressaltar que a Diretoria Financeira já constatou a existência de disponibilidade financeira para atender à contratação em tela conforme documento acostado no processo. Por isso, venho requerer que Vossa Excelência se manifeste pela autorização ou não da contratação deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho- BA, 12 de dezembro de 2023.

Processo Administrativo: nº 15.743/2023

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Comissão Permanente de Licitação- COPEL

Assunto: Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".

DESPACHO

Tendo em vista que o setor competente assegurou a disponibilidade de recursos, autorizo o prosseguimento do presente processo administrativo para as inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos", realizada pela **IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA**. Submeta-se ao Presidente da COPEL e posteriormente, à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para apreciação acerca da legalidade da **INEXIGIBILIDADE nº 013/2023**.

DEVALDO SOARES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Simões Filho/BA, 12 de dezembro de 2023.

Processo Administrativo: nº 15.743/2023

Origem: Setor de Licitações e Contratos

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".

RECONHECIMENTO DE MODALIDADE

O Gabinete da Presidência encaminhou a esta Comissão Permanente de Licitação- COPEL, uma solicitação de manifestação acerca do processo administrativo nº 15.743/2023, que visa contratar **IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL**, com objeto: Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".

A Diretoria Administrativa, enquanto setor demandante, justifica a contratação das inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos", com objetivo debater temas como: Comissões parlamentares no âmbito da Câmara Municipal: o que são e como funcionam?; O processo legislativo municipal, instrumentos de avaliação e excelência em Gestão Pública; A influência do clima na proliferação de endemias virais, além disso visa agregar conhecimentos, qualificar para o melhor desempenho das atividades e funções, interagir com outros servidores, vereadores e experiências, resultando em melhorias nos serviços prestados pela Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.

Assim, verificou-se, com base no Termo de Referência, que a contratação solicitada se enquadra na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no art. 25, inciso II cumulada com o art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, destacando-se que foi acostado ao processo toda a documentação que comprova a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da supracitada empresa, necessária à regular contratação, bem como restou

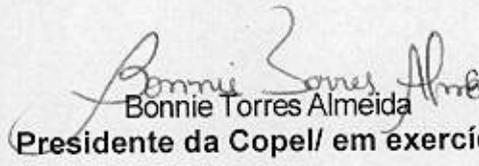


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



demonstrado que a sua finalidade e o seu ramo de atuação são pertinentes ao objeto deste processo, denotando em conjunto a inviabilidade de competição.

Diante do exposto, opino pelo reconhecimento da modalidade de contratação direta por inexigibilidade, salvo melhor juízo, cabendo à Administração a tomada de decisão pela contratação ou não na modalidade indicada. Submeto à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer legal.


Bonnie Torres Almeida
Presidente da Copel/ em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Presidente da COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº...../2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E O IBCM – INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho–BA, aqui representada pelo seu Presidente, **Sr. DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **IBCM – INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, com sede na Rua Dom Bosco, 108 – Bairro Cirurgia – Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº. 49.121.434/0001-39, neste ato representado pelo Sr. **RODOLFO SOARES DA SILVA GUIMARÃES**, portador do RG nº 2121201-5, SSP/SE e CPF nº 836.204.435-72, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 15.743/2023, Nota de Empenho nº/2023, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**, nos termos da Lei Federais nº 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) - Anexo II, que juntamente com a Proposta de Preços - Anexo I da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos;
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros /Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.2 O objeto será executado através de capacitação presencial, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste.
- 3.3 A capacitação deverá ser desenvolvida utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para alcançar os resultados propostos.
- 3.4 Caberá à Câmara Municipal de Simões Filho, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.5 Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.6 O valor global deste contrato é de R\$ 7.182,00 (sete mil cento e oitenta e dois reais).**
- 3.7 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço executado:
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.8 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto do TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual.
- 3.9 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 3.10 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 3.11 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 3.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.13 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.14 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.15 As despesas referentes ao objeto do TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- 6.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 6.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.8. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 6.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 6.1.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.11. Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 8.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal e
- 8.1.6. Não manter a proposta de preços.

8.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:

- 8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 8.2.2. Multa:
- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 8.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 8.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.
- 8.4. A penalidade prevista no item 8.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 9.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados com poderes para verificar se os serviços serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada. À fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/1993.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.
- 11.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 11.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.
- 11.4. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, ____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - **Contratante**
DEVALDO SOARES DE SOUZA

IBCM - INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA - **Contratada**

Testemunhas:

1ª _____
C.P.F:

2ª _____
C.P.F:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO
DO CONTRATO Nº/2023.**

OBJETO: Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".	09	798,00	7.182,00
	TOTAL			7.182,00

Valor total de R\$ 7.182,00 (sete mil cento e oitenta e dois reais)



ANEXO II DO CONTRATO Nº/2023
TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO:

- 1.1 Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 A participação de agentes públicos no "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos", tem como objetivo debater temas como: Comissões parlamentares no âmbito da Câmara Municipal: o que são e como funcionam?; O processo legislativo municipal, Instrumentos de avaliação e excelência em gestão pública; A influência do clima na proliferação de endemias virais, além disso visa agregar conhecimentos, qualificar para o melhor desempenho das atividades e funções, interagir com outros servidores, vereadores e experiências, resultando em melhorias nos serviços prestados pela Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.
- 2.1. Para a contratação serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para contratação.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.16 O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 3.17 O curso será presencial e ocorrerá na cidade de Aracaju-SE.
- 3.18 O objeto será executado através de capacitação presencial, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste.
- 3.19 A capacitação deverá ser desenvolvida utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para alcançar os resultados propostos.
- 3.20 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.21 Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4 SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- 5.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 5.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.8 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 5.1.9 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 5.1.10 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.11 Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.13 Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 6.1.1 Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - 6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 6.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A contratação tem prazo de vigência e execução fixada a partir da data da sua homologação e terá a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos;
Elemento de Despesa: 33.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual através de Nota de Empenho.
- 9.2 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 9.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 9.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.7 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável e o mesmo só será realizado em conta ou fatura de titularidade da contratada.
- 9.8 As despesas referentes ao objeto deste TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.



10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 Cometer fraude fiscal; e
 - 10.1.6 Não manter a proposta.
- 10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável.
- 10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 10.2.2 Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 10.2.5 As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
 - 10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
 - 10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.



- 10.4 A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A Câmara Municipal de Simões Filho reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste TR.
- 12.2 As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a CONTRATADA serão formalizadas através de Nota de Empenho em razão do valor da contratação, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta;
- 12.3 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos.
- 12.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

13 ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1 Anexo I – Proposta de Preços.
- 13.2 Anexo II – Registro de Anotações da Execução do Contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**ANEXO I – DO TERMO DE REFERENCIA
PROPOSTA DE PREÇOS**

OBJETO: Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI DADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".	09		
	TOTAL			



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



PARECER JURÍDICO Nº 140/2023
PROCESSO: 15743/2023
INTERESSADO: Gabinete da Presidência
ASSUNTO: Capacitação de Agentes Públicos.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. 16º CONGRESSO BRASILEIRO DE AGENTES PÚBLICOS. INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL (IBCM). REQUISITOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DO INC. II, DO ART. 25 C/C INC. VI DO ART. 13, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93.

Trata-se de consulta acerca da possibilidade jurídica de se proceder a aquisição de inscrições de 09 (nove) servidores públicos no "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".

O titular da Diretoria Administrativa justifica a contratação pretendida no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, anexo as fls. 03-08 do processo administrativo em epígrafe.

Ao expediente inaugural, constam Documento de Formalização da Demanda; Termo de Referência; Proposta Comercial; cópia do Contrato Social e suas alterações; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Prova da regularidade fiscal da Empresa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Atestados de Capacidade Técnica; Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

É o breve relatório. Passo a opinar.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, cumpre ressaltar que a análise a ser empreendida no presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados pela autoridade solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, cabendo a própria autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

Feitas essas considerações preliminares, passemos à análise jurídica propriamente dita.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



2. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 2º, da Lei nº 8.666/93 prevê que "as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

Nesta senda, as hipóteses de contratação direta são as dispensas e inexigibilidades elencadas no art. 24 e 25 da supracitada Lei.

O art. 25, da Lei nº 8.666/93, determina o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

No caso dos autos, os serviços que se pretende contratar são de natureza técnica e estão relacionados à capacitação e treinamento de pessoal, hipótese que enseja a aplicação do art. 25, II, e art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.

Para fins de capacitação o Tribunal de Contas da União, já se manifestou acerca da matéria, por ocasião do acórdão nº 439/1998. Vejamos:

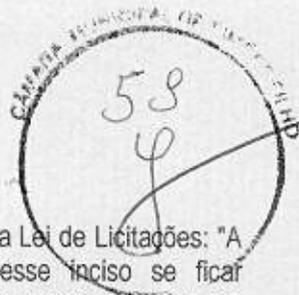
Existem, portanto, limitações à aplicabilidade do art. 25 da Lei nº 8.666/93 ao treinamento de servidores. Os cursos mais básicos e convencionais não devem ser contratados com inexigibilidade de licitação, pois, no caso, a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante tende a ser mínima, sem prejuízo do objeto o treinamento.

(...)

Aliás, a natureza singular dos serviços é uma das exigências constantes da Lei para a caracterização da inexigibilidade de licitação. Jorge Ulisses Jacoby



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



Fernandes detalha com clareza o inciso II do art. 25 da Lei de Licitações: "A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração." (in' Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, 1ª ed., 1995, pág. 306).

(...)

Quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. É singular, por exemplo, um curso de Qualidade Total perfeitamente adaptado em relação às diretrizes do programa de qualidade implantado no órgão contratante. Por outro lado, não há singularidade num curso sobre a mesma disciplina baseado apenas nas teorias existentes e em programas usualmente praticados.

Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.

Para os cursos regularmente oferecidos por mais de uma empresa, não há que se falar em inexigibilidade, pois não há singularidade no objeto e, portanto, a competição é perfeitamente possível. O que pode ocorrer é o desinteresse dos prestadores do serviço em participarem de certame licitatório, o que caracterizaria a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso V do, art. 24.

In casu, é possível verificar que a participação no "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos" que a Administração Pública pretende ofertar a seus agentes públicos trata-se de serviço técnico, especificado no inc. VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, cuja natureza se revela singular, uma vez que ministrado por empresa detentora de notória especialização.

Destarte, depreende-se que o objeto que se pretende contratar admite seja feito por inexigibilidade de licitação, em decorrência da natureza singular do serviço e especialização da empresa na realização do serviço pretendido, consistente na metodologia e na didática própria dos seus congressistas, tendo em vista que o conteúdo abordado será determinante para o alcance dos resultados desejados pela Câmara.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



Com efeito, o INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL é uma sociedade empresarial, especializada na área educacional voltada para a qualificação e atualização de profissionais na área da Gestão Pública, pela visão estratégica e pelo alto conhecimento teórico e prático de seu corpo de docentes, detem comprovada experiência, com a participação de profissionais com reconhecida *expertise*, consoante se corrobora através dos documentos acostados aos autos.

Ademais, em que pese outros particulares possam atender a demanda da Câmara Municipal de Simões Filho, ministrando cursos para capacitação de servidores, não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, porquanto a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Casa Legislativa pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas.

A falta de critérios objetivos impede o andamento de processo competitivo pautado em condições isonômicas, logo inviabiliza a própria realização de licitação para contratação do objeto em questão.

Assim, tabuladas tais considerações, entende-se que a contratação pretendida se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inc. II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Considerando o preenchimento dos requisitos que autorizam a contratação do serviço, por inexigibilidade de licitação e, demonstrada a inviabilidade da competição, o opinativo desta Procuradoria é pela possibilidade da contratação pretendida, eis que a pretensão deduzida no Termo de Referência encontra amparo normativo.

Registre-se, por oportuno, que depois de cumpridas todas as formalidades legais, a situação de inexigibilidade descortinada nos presentes autos deve ser comunicada ao Chefe do Poder Legislativo, dentro de 03 (três) dias, para a ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, recomenda-se que se proceda a numeração de todas as páginas dos autos a fim de atender o quanto disposto no art. 38 da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao Controle Interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo-se que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.



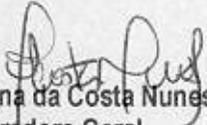
**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde da orientação emanada neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta consultoria jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Presidente da Câmara para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho, 13 de dezembro de 2023.


Jane Ilce Sena da Costa Nunes
Procuradora Geral
OAB/BA N° 43.858



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 15.743/2023

Requerente: Diretoria Administrativa.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023

Objeto: Inscrição para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que "*Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências*", procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 8.666/93 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação e número do processo?	X		
Foi apresentada Documentação de Formalização da Demanda?	X		
Possui Termo de Referência?	X		
Foi anexada proposta de preço?	X		
Foram anexados documentos informativos a respeito do evento?	X		
Foram anexados currículos dos facilitadores?	X		
Possui contrato Social / alteração contratual da empresa organizadora?	X		
Foi apresentado documento dos sócios?	X		
Foram apresentadas e autenticadas:			
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Municipal	X		



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Estadual	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo trabalhista	X		
• Certidão FGTS	X		
Foram apresentados Atestados de Capacidade Técnica?	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a aquisição?	X		
O Despacho da autoridade competente autorizando o prosseguimento do processo foi anexado ao processo?	X		
Foi anexado relatório da comissão reconhecendo a modalidade?	X		
O relatório da comissão foi encaminhado ao jurídico?	X		
A minuta Contratual foi anexada ao processo?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 13 de dezembro de 2023.


Jane Pinto da Silva
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável do setor jurídico, quanto a legalidade das inscrições para o "16º congresso Brasileiro de Agentes Públicos", cumprindo o disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, bem como o artigo 38, inciso VII e artigo 43, inciso VI, da mesma Lei.

RESOLVE:

Ratificar, Homologar e Adjudicar a Inexigibilidade nº. 013/2023, conforme a Lei Federal 8.666/93 autorizando assim, a emissão do empenho em nome da empresa IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA, com o valor global de R\$ 7.182,00 (sete mil, cento e oitenta e dois reais).

Simões Filho, 14 de dezembro de 2023.

Devaldo Soares de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

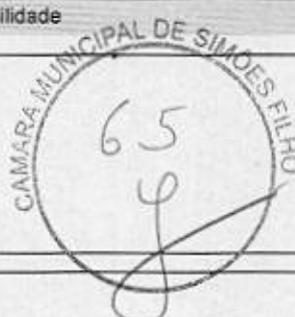


ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O. 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Solicitação / Reserva de Dotação
DEZEMBRO/2023

SOLICITANTE		Tipo: Inexigibilidade	Situação: Aprovada
Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO			SD Nº: 108 / 2023
Responsável: DEVALDO SOARES DE SOUZA			Data: 14/12/2023
Cadastrado por: Carla Santos de Andrade Santos			Reservado: 7.182,00
Aprovado por: Devaldo Soares de Souza			Processo:
Pedido de Cotação: 50			Reg. de Preço: Não
CLASSIFICAÇÃO			
Orgão: 01	CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO		
Unid. Orçamentária: 0101	CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO		
Função: 01	Legislativa		
SubFunção: 031	Ação Legislativa		
Programa: 0001	LEGISLATURA ATUANTE		
Ação: 2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
Natureza de Despesa: 33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
SubElemento: 33903999	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Fonte: 15000000	Recursos não Vinculados de Impostos		
Centro Custo:			
Base Legal:			



Objeto: Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".

Justificativa: A participação de agentes públicos no "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos", tem como objetivo debater temas como: Comissões parlamentares no âmbito da Câmara Municipal: o que são e como funcionam?; O processo legislativo municipal, instrumentos de avaliação e excelência em Gestão Pública; A influência do clima na proliferação de endemias virais, além disso visa agregar conhecimentos, qualificar para o melhor desempenho das atividades e funções, interagir com outros servidores, vereadores e experiências, resultando em melhorias nos serviços prestados pela Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE	
Nome: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA	CNPJ/CPF: 49121434000139
Endereço: R D BOSCO	Compl:
Bairro: CIRURGIA	Cidade: Aracaju
E-Mail: ibcm_treinamentos@hotmail.com	Telefone: (71)94082-5880
	UF: SE
	RG:

DADOS BANCÁRIOS	Banco:	Agência:	Conta:
Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado
60934 - Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos"	UND	9,00	798,00
			Total
			7.182,00
			Valor Reservado:
			7.182,00

PARECER
aprovado

Devaldo Soares de Souza
DEVALDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CAMARA Mat.1593

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 14/12/2023

Autorizo a solicitação da despesa
Aprovada 14/12/2023



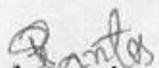
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DA CÂMARA



ATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023.

Por determinação do Exmo. Sr. Devaldo Soares de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, da Inexigibilidade nº 013/2023, tendo como objeto as inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos", pelo valor global de R\$ 7.182,00 (sete mil, cento e oitenta e dois reais), cuja dotação orçamentária é: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO, EM 24/12/23


Rogério Jesus dos Santos
Diretor de Adm. Geral da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho/BA, 14 de dezembro de 2023.

Processo Administrativo: nº 15.743/2023
Origem: Diretoria Administrativa
Destino: Setor de Contabilidade
Assunto: Solicitação da emissão de Nota de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 15.743/2023, que tem por objeto as inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos", venho solicitar a devida emissão da Nota de Empenho no valor global de R\$ 7.182,00 (sete mil, cento e oitenta e dois reais), conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA;
- CNPJ nº 49.121.434/0001-39;
- Modalidade licitatória: Inexigibilidade nº 013/2023;
- Prazo da contratação: 14/12/2023 a 12/03/2024.

Atenciosamente,


ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O. 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Nota de Empenho
DEZEMBRO/2023

Nota de Empenho **138**

Tipo: **Estimativo** Data: 14/12/2023

FORNECEDOR

Nome: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA
CNPJ/CPF: 49121434000139
Endereço: R D BOSCO, 108
Bairro: CIRURGIA
E-mail: ibcm_treinamentos@hotmail.com
PIS/PASEP:

Compl:
Cidade: Aracaju
Telefone: (71)94082-5880
RG:
UF: SE



DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 LEGISLATURA ATUANTE
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
reza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida
IDoc: 0 0000 Sem identificação
Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária
SubFonte: 0 Sem subFonte
Centro Custo:

Licitação: Nº 013/2023 - Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo: 2023/15743

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
035 / 2023	108 / 2023	Estimativo	356.829,33	7.182,00	349.647,33

HISTÓRICO

Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos". Processo ADM nº 15743-2023 // Inexigibilidade nº 013-2023 // Contrato de prestação de Serviços nº 035-2023 // Vigência: 14/11/2023 a 12/03/2024.

n	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	60934 - Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos"	UND	9.0000	798,0000	7.182,0000

SETE MIL E CENTO E OITENTA E DOIS REAIS

7.182,00

Emitido em 14/12/2023

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

DEVALDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE Mat.1593 Mat.1593

TATIANA MARQUES SOUZA
DIRETORA FINANCEIRA Mat.2000 Mat.2000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 035/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E O IBCM - INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho-BA, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. DEVALDO SOARES DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho - Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e o IBCM - INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA, com sede na Rua Dom Bosco, 108 - Bairro Cirurgia - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº. 49.121.434/0001-39, neste ato representado pelo Sr. RODOLFO SOARES DA SILVA GUIMARÃES, portador do RG nº 2121201-5, SSP/SE e CPF nº 836.204.435-72, doravante denominada CONTRATADA, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 15.743/2023, Nota de Empenho nº 138/2023, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) - Anexo II, que juntamente com a Proposta de Preços - Anexo I da CONTRATADA, passam a integrar este Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2.001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos;
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros /Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

Página 1 de 13





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.2 O objeto será executado através de capacitação presencial, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste.
- 3.3 A capacitação deverá ser desenvolvida utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para alcançar os resultados propostos.
- 3.4 Caberá à Câmara Municipal de Simões Filho, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.5 Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.6 O valor global deste contrato é de R\$ 7.182,00 (sete mil cento e oitenta e dois reais).
- 3.7 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço executado:
 - a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho - Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.8 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto do TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual.
- 3.9 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 3.10 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 3.11 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 3.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.13 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.14 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.15 As despesas referentes ao objeto do TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

4. CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. CLAUSULA QUINTA - VIGENCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- 6.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 6.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.8. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 6.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 6.1.10. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.11. Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Página 3 de 13





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 8.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo indóneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal e
- 8.1.6. Não manter a proposta de preços.

8.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:

- 8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 8.2.2. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 8.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 8.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.
- 8.4. A penalidade prevista no item 8.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 9.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados com poderes para verificar se os serviços serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada. À fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/1993.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.





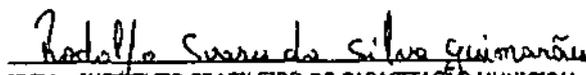
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS**
- 11.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.
- 11.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 11.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.
- 11.4. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**
- 12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

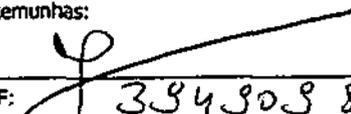
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

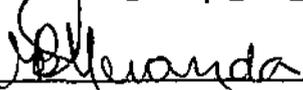
Simões Filho - BA, 14 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante
DEVALDO SOARES DE SOUZA


IBCM - INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA - Contratada

Testemunhas:

1ª 
C.P.F.: 394909805-44

2ª 
C.P.F.: 09186425587





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



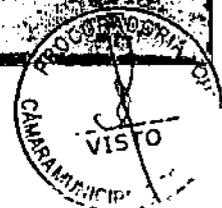
**ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO
DO CONTRATO Nº 035/2023.**

OBJETO: Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".	09	798,00	7.182,00
	TOTAL			7.182,00

Valor total de R\$ 7.182,00 (sete mil cento e oitenta e dois reais)

Página 7 de 13





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**ANEXO II DO CONTRATO Nº 035/2023
TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

1. OBJETO:

- 1.1 Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 A participação de agentes públicos no "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos", tem como objetivo debater temas como: Comissões parlamentares no âmbito da Câmara Municipal: o que são e como funcionam?; O processo legislativo municipal, Instrumentos de avaliação e excelência em gestão pública; A influência do clima na proliferação de endemias virais, além disso visa agregar conhecimentos, qualificar para o melhor desempenho das atividades e funções, interagir com outros servidores, vereadores e experiências, resultando em melhorias nos serviços prestados pela Casa Legislativa, proporcionando benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.
- 2.1. Para a contratação serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para contratação.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.16 O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 3.17 O curso será presencial e ocorrerá na cidade de Aracaju-SE.
- 3.18 O objeto será executado através de capacitação presencial, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste.
- 3.19 A capacitação deverá ser desenvolvida utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para alcançar os resultados propostos.
- 3.20 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.21 Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;

Página 8 de 13





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, propostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 5.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 5.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.8 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 5.1.9 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 5.1.10 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.11 Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.13 Guardar inteira sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1 Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Página 9 de 13





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A contratação tem prazo de vigência e execução fixada a partir da data da sua homologação e terá a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos;
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual através de Nota de Empenho.
- 9.2 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 9.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 9.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.7 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável e o mesmo só será realizado em conta ou fatura de titularidade da contratada.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.8 As despesas referentes ao objeto deste TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 Cometer fraude fiscal; e
 - 10.1.6 Não manter a proposta.
- 10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável.
- 10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 10.2.2 Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, *respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.*
 - 10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 10.2.5 As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
 - 10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
 - 10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 10.4 A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio da deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A Câmara Municipal de Simões Filho reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste TR.
- 12.2 As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a CONTRATADA serão formalizadas através de Nota de Empenho em razão do valor da contratação, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta;
- 12.3 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos.
- 12.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

13 ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1 Anexo I – Proposta de Preços.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**ANEXO I – DO TERMO DE REFERENCIA
PROPOSTA DE PREÇOS**

OBJETO: Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI DADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".	09		
	TOTAL			



CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

25
J

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2310812680

NOME
RODOLFO SOARES DA SILVA GUIMARAES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA UF
21212015 SSP SE

CPF DATA NASCIMENTO
836.204.435-72 26/09/1986

FILIAÇÃO
ARISTON DE JESUS
GUIMARAES
AMELIA MARIA SOARES
DA SILVA GUIMARAES

PERMISSÃO ACC CAT HAB
AB

Nº REGISTRO
04145530958

VALIDADE
18/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
09/07/2007

OBSERVAÇÕES
EAR;

Rodolfo Soares da Silva Guimarães

ASSINATURA DO PORTADOR



PROIBIDO PLASTIFICAR
2310812680

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
29/12/2021

Neilde de Andrade Santos
ASSINATURA DO EMISSOR

12454197866
SE025693638



SERGIPE

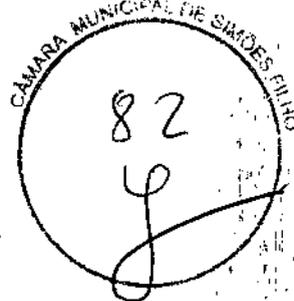


CAMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL
06/12/2023

J



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 49.121.434/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:49 do dia 19/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2024.

Código de controle da certidão: **76A5.D6D7.9A7B.76BE**

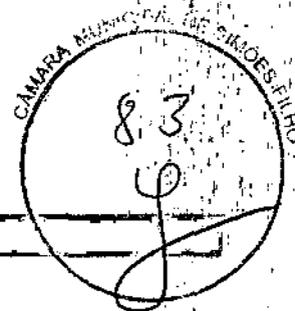
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 581167 / 2023

Inscrição Estadual: 271898810

Razão Social: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 49121434000139

Natureza Jurídica: SOC. P/ COTAS RESPONSABILIDADE LTDA.

Atividade Econômica: SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS

Endereço: RUA D BOSCO 180 , CIRURGIA

- ARACAJU CEP: 49055230

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **01/12/2023** , válida até **31/12/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20231201BUCLP3



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 27 de Setembro de 2023.
Nº. 202300457190

CNPJ: 49.121.434/0001-39

Contribuinte: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 26/12/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CI.0028.0096.JG.073C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

0

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 49.121.434/0001-39
Razão Social: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA
Endereço: RUA DOM BOSCO 108 / CIRURGIA / ARACAJU / SE / 49055-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2023 a 23/12/2023

Certificação Número: 2023112407102054552499

Informação obtida em 04/12/2023 10:37:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.121.434/0001-39

Certidão nº: 36626988/2023

Expedição: 24/07/2023, às 09:31:41

Validade: 20/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.121.434/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITACAO MUNICIPAL LTDA

CPF/CNPJ: 49.121.434/0001-39

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:11:52 do dia 13/12/2023 , com validade até o dia 12/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: H6JJhAKIIC6LahSedeED

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023



HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 15.743/2023; INEXIGIBILIDADE nº 013/2023 - Objeto: Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos"; Empresa contratada: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA; CNPJ nº 49.121.434/0001-39; Valor global de R\$ 7.182,00 (sete mil, cento e oitenta e dois reais); Devado Soares de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 14 de dezembro de 2023.



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023



EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços: Processo Administrativo nº 15.743/2023; INEXIGIBILIDADE nº 013/2023 - Objeto: Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos"; Empresa contratada: IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA; CNPJ nº 49.121.434/0001-39; Valor global de R\$ 7.182,00 (sete mil, cento e oitenta e dois reais); Contrato nº 035/2023; Data da assinatura: 14/12/2023; Vigência: 14/12/2023 a 12/03/2024. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos. Devaldo Soares de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 14 de dezembro de 2023.



PORTARIA N.º110/2023



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 110/2023

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS, matrícula nº. 1990, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

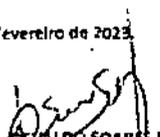
Art. 2º. Designar o servidor UELITON GOMES DOS SANTOS, matrícula nº. 2011, como substituto do Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, com fulcro no art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2023.


GERALDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Pré-lo de 666, s/n - Centro - CEP. 43705-000 - Simões Filho - Bahia
Telef.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: HQJX2E3V-FM88CBWN-4YONTB2X-FWH9MYPD

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>



PORTARIA Nº 415/2023



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 415/2023

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho- BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) Carla Santos de Andrade Santos, matrícula nº 045, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e IBCM INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA, cujo objeto: Inscrições para o "16º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos".

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do respectivo contrato.

Gabinete da Presidência, 14 de dezembro de 2023.


DEVALDO SOARES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

